SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL

ADMINISTRADOR
JOSÉ ALEXANDRE

NÚMERO: 242/2025

DESPACHO

DATA: 26/11/2025

ASSUNTO: Delegação de Competências na Diretora do Departamento Financeiro

Pelo presente despacho e usando a faculdade que me conferem os artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, o artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que aprova a adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e os artigos 6.º, nº 5 e 10.º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal (ROSMS), delego e subdelego na Dra. Maria da Luz Batista, Diretora do Departamento Financeiro, com autorização para subdelegar, o exercício das seguintes competências:

1. Autorizar a realização de despesas até 1.500€, e praticar todos os atos antecedentes da realização da respetiva despesa a autorizar e relativos à execução do respetivo contrato;

2. Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido previamente autorizada, no âmbito de qualquer serviço, até 5.000€;

3. Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, após decisão nesse sentido;

4. Proceder aos registos, de qualquer natureza, a favor dos SMS, que se mostrem necessários;

5. Assinar e visar a correspondência de mero expediente que respeite à atividade e atribuições deste Departamento, com a exceção da que seja dirigida a órgãos de soberania, membros do Governo e entidades representativas daqueles, e daquela correspondência que pela sua natureza ou conteúdo não possa ser considerada de mero expediente;

6. Promover a publicação, designadamente no sítio da internet dos SMS, no Diário da República, em Boletim Municipal ou Edital e no Base GOV, das decisões ou deliberações cuja validade ou eficácia dependa dessa publicação;

7. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;

8. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas na Lei;

9. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

10. Determinar restituições e reembolsos de importâncias liquidadas indevidamente, até ao valor de 500€, ao abrigo do disposto no Artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo e no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro;

11. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;

12. No que respeita à gestão de recursos humanos afetos ao Departamento:

    a) Propor o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

    b) Autorizar férias, de acordo com o aprovado, mediante os respetivos mapas e requerimentos, dos trabalhadores da unidade orgânica e ausências ao serviço por pequenos períodos;

    c) Propor a instauração de processos de inquérito e disciplinares;

    d) Justificar ou injustificar faltas no âmbito do serviço;

    e) Autorizar a realização de trabalho suplementar, dentro dos limites legalmente estabelecidos;

13. Em matéria de procedimento administrativo e de modernização administrativa, abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, emitir certidões avulsas, atestados, certificações e praticar outros atos meramente declarativos;

14. Fica igualmente subdelegada, com possibilidade de subdelegação, a competência genérica de gestão e instrução dos procedimentos e processos administrativos através da prática de atos de administração ordinária, devendo o subdelegado tomar todas as medidas que visem acelerar a respetiva conclusão e a execução das decisões, nomeadamente notificações, mandados, comunicações, atos de preparação e execução necessários à decisão, os necessários à execução ou publicidade dos atos, nos termos do Artigo 44º, n.ºs 1 e 3 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Ao exercício das competências agora delegadas e subdelegadas é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 46.º, e dos Artigos 48.º e 49.º do Código do Procedimento Administrativo.

As referências a diplomas legais ou regulamentares contidas no presente Despacho devem considerar-se feitas às versões atualmente em vigor, devendo considerar-se também automaticamente reportadas aos normativos que eventualmente as venham substituir.

O presente Despacho produz efeitos desde 21 de novembro de 2025, considerando-se ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Departamento desde essa data.

Divulgue-se para conhecimento e devidos efeitos.

O Administrador

José António Rodrigues Alexandre

(no uso de competência delegada e subdelegada por Despacho da Presidente do Conselho de Administração de 26 de novembro de 2025)